

DIÁRIO**OFICIAL**

DO MUNICÍPIO DE **MANGARATIBA**

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

‘Assistência no seu bairro’ vai chegar na Ilha da Marambaia

A Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, vai promover o projeto ‘Assistência no seu Bairro’, na Ilha da Marambaia. A ação levará diversos serviços gratuitos até os moradores e atendimentos dos benefícios: Cadastro Único (CadÚnico), RioCard Sênior, Vale Social, além de oficinas de beleza e recreação.

A mobilização vai acontecer na sede da Arquimar. O horário dos atendimentos é de 09h às 13h.

O projeto ainda irá contar com a presença das equipes especializadas, com atendimentos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher (CREAM), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Fundação Leão XIII, entre muitos outros.

**Assistência
no seu Bairro**
Edição Marambaia

*Transformando Mangaratiba
com cuidado e solidariedade!*

**26 de Junho
09 às 13h**

Ilha da Marambaia

 **PREFEITURA
MANGARATIBA**

**Assistência Social e
Direitos Humanos**

 **MANGARATIBA**
COSTA VERDE - RJ

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOURO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA DA SILVA
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO FACE A ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO- PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Na Edição nº 2283, do Diário Oficial do Município de Mangaratiba, no dia 21 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12986/2024- PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

NA CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 2.043,90 (dois mil e quarenta e três reais e noventa centavos) - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

LEIA-SE:

NA CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 2.725,20 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

- PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Sem alteração das demais cláusulas contratuais

ERRATA DE PUBLICAÇÃO FACE A ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO- PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Na Edição nº 2267, do Diário Oficial do Município de Mangaratiba, no dia 25 de abril de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5706/2024- PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

NA CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO.

Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 805.198,20 (oitocentos e cinco mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos) - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

LEIA-SE:

NA CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO.

Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 966.237,84 (novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

- PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Sem alteração das demais cláusulas contratuais

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2710/2024 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADA: TUISE GESTÃO INTEGRADA LTDA

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada empresa para prestação de serviço de suporte básico e avançado de vida, pelos Municípios Consorciados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba, conforme Termo de Referência.

Valor: Dá-se a este Termo Aditivo global estimado em R\$ 2.127.000,000 (dois milhões, e cento e vinte e sete mil reais).

Dotação: As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão pela dotação orçamentária de rubrica nº: 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.39.00.1600

Data da Assinatura: Mangaratiba, 25 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 2911 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LEONARDO SALLES DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 06 de junho de 2025.
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

PORTARIA Nº 2912 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ, para exercer o Cargo de COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON, Símbolo CDR, do(a) GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 2913 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MAGNO BRAGA PIZETTI, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE OBRAS E URBANISMO, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 10 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Prefeito

PORTARIA ADM. Nº 0720 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) RODRIGO PINHEIRO BESSA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula 3123, lotado(a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, 30 (TRINTA) dias de gozo de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, retroativo a partir de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 10 de junho de 2025.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

Portaria Nº 2042 de 2025

PORTARIA ADM. Nº 0721 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ANA CARLA SOARES VASCONCELLOS, CONSELHEIRA TUTELAR, código 80199, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, a partir de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 10 de junho de 2025.

Luciana Campos Pereira da Silva Santos

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos

Portaria Nº 2042 de 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.584, DE 06 DE JUNHO DE 2025

*INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA O EVENTO
“BAIXOS NA PRAIA” NO 1º DISTRITO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mangaratiba o evento “Baixos na Praia”, e que será realizado anualmente no mês de outubro no 1º Distrito do Município.

Art. 2º O poder executivo municipal, através das Secretarias competentes para tal, será parceiro nos assuntos referentes ao evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 06 de junho de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do vereador Alcimar Moreira Carvalho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RESOLUÇÃO Nº 001/2025/PGM

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE CONSULTIVA DA PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 3º, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 31, de 05 de maio de 2014:

RESOLVE:

Art. 1º As consultas formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal à Procuradoria-Geral do Município deverão apresentar quesitos objetivos a serem respondidos pelo parecer.

§ 1º Os quesitos serão preferencialmente formulados como perguntas e serão precedidos de descrição dos fatos que darão ensejo à dúvida suscitada pelo órgão ou entidade consulente.

§ 2º O processo administrativo, ofício ou expediente que encaminhar a consulta deverá ser instruído com os documentos necessários à plena compreensão das peculiaridades do caso exposto e, sempre que possível, com os documentos necessários à comprovação dos dados e informações mencionados na descrição dos fatos e na formulação dos quesitos.

Parágrafo Único. As consultas à Procuradoria do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, Secretários Municipais ou Chefias da Administração Indireta conforme art. 3º, §1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de maio de 2014.

Art. 2º As consultas formuladas em desconformidade com o art. 1º serão restituídas ao órgão consulente, com indicação expressa dos elementos descritos ou documentais faltantes ou a indagação específica da dúvida sobre o teor ou alcance dos quesitos apresentados.

§ 1º Alternativamente à devolução da consulta, a PGM poderá solicitar ao órgão consulente os elementos faltantes, por meio eletrônico, utilizando sempre o endereço funcional, admitindo-se a resposta pelo mesmo meio, promovendo-se a juntada ao processo administrativo cópias impressas das mensagens relevantes.

§ 2º Em caso de extrema urgência, a critério do Procurador-Geral ou dos Subprocuradores, a consulta poderá ser respondida em desconformidade com o art. 1º, com análise de hipóteses que o prolator do parecer entender adequadas, devendo o parecer mencionar os elementos faltantes.

Praça Robert Simões nº 92- Centro - Mangaratiba - RJ. CEP 23860-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 3º A restituição prevista no artigo anterior interromperá o prazo para a prolação do parecer.

Art. 4º Recebida a consulta, necessariamente autuada, no protocolo da PGM, será a mesma encaminhada ao Procurador-Geral ou a uma Subprocuradoria por ele designada, o qual deverá:

I - Prolatar diretamente resposta, quando cabível mero despacho ou promoção, ou quando se tratar de questão objeto de parecer anterior; ou

II - Distribuí-la a uma das Subprocuradorias, ou, em casos excepcionais, a um Procurador determinado, para prolação de parecer.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral ou os Subprocuradores, de ofício ou por solicitação do órgão ou entidade consulente, poderão fixar prazo menor para a prolação do parecer, indicando expressamente tal circunstância no ato de distribuição à Procuradoria especializada ou ao Procurador do Município especialmente designado para a tarefa.

Art. 5º O parecer deverá conter, obrigatoriamente:

I – Indicação da numeração sequencial e do ano de sua prolação, assim da sigla do seu prolator;

II – Ementa;

III – Número do processo administrativo ou do ofício que tenha encaminhado a consulta;

IV – Relatório;

V – Transcrição dos quesitos formulados;

VI – Desenvolvimento e fundamentação do tratamento jurídico dado aos quesitos formulados pelo órgão ou entidade consulente;

VII – Conclusão, com respostas a cada um dos quesitos formulados pelo órgão ou entidade consulente.

Art. 6º As consultas formuladas à PGM serão ordinariamente respondidas observando-se os seguintes prazos internos:

I – 10 (dez) dias nas hipóteses do Art. 4º, I, conforme disposto no art. 67, §2º da Lei nº 827, de 21 de agosto de 2012;

II - 30 (trinta) dias, observando o art. 38 da Lei nº 827, de 21 de agosto de 2012;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º A aprovação do parecer caberá ao Procurador-Geral ou, por sua delegação, aos Subprocuradores.

§ 2º O Procurador-Geral, após análise inicial do parecer, deverá convocar seu prolator e, se for o caso, o Subprocurador da área, para discussão de seu teor e para determinação de correções.

§ 3º Caso o prolator do parecer não acate as determinações de correção feitas pelo Procurador-Geral, este deverá avocar para si a prolação do parecer, ou meramente aditá-lo em despacho ou promoção, sendo lícito ao prolator consignar, em memorando dirigido ao Procurador-Geral as razões de sua recusa.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º, o prazo total para prolação do parecer estende-se por mais 5 (cinco) dias.

Art. 7º O “aprovo” do Procurador-Geral poderá ser acompanhado de comentários, síntese da questão analisada ou das conclusões do parecer, bem como de indicações de providências a serem adotadas pelo órgão ou entidade consulente.

Art. 8º O Procurador-Geral poderá solicitar à Chefia de Gabinete do Prefeito que determinados pareceres, por sua relevância, sejam publicados no Diário Oficial do Município, bem como solicitar ao Prefeito para atribuir caráter normativo, na forma do inciso XX do art. 7º da Lei Complementar nº 31, de 05 de maio de 2014.

Art. 9º. Os pareceres deverão ser numerados e digitalizados para posterior arquivamento em pasta física e em sistema informatizado.

§ 1º Para os fins do caput, deverão os pareceres ser distribuídos em pastas distintas, a saber:

I- Direito Administrativo I - assuntos de servidor público;

II- Direito Administrativo II - assuntos de licitação e contratos;

III - Direito Administrativo III – Residual / Direito Constitucional - análise de projetos de lei e questões constitucionais não abarcadas pelos demais grupos;

IV - Direito Urbanísticos e Ambiental;

V - Direito Tributário.

VI - Outros.

§ 2º O acesso aos documentos poderá ser restringido, por ato do Procurador-Geral, segundo juízo de conveniência e oportunidade.



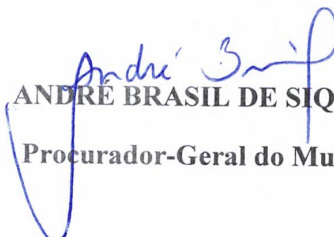
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Publique-se a presente no Diário Oficial do Município e encaminhe-se cópias aos órgãos e entidades municipais.

Mangaratiba, 10 de abril de 2025


ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA
Procurador-Geral do Município

Praça Robert Simões nº 92- Centro - Mangaratiba - RJ. CEP 23860-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO I
PADRONIZAÇÃO DO PARECER

Parecer nº ____/____ SNP – Sigla do Nome do Servidor(a) – Sigla do Setor ou PGM

EMENTA _____

Exmo. Sr. Procurador-Geral,

Relatório _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Fundamentação _____

Conclusão _____

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2025 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6726/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Objeto: Contratação de show artístico (artista a ser contratado), de atração conhecida regionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para participação no evento Piseiro do Peão , a ser realizado nos dias 14 e 15 de junho na Estrada São João Marcos, s/nº (área da Expo), Praia do Saco – Mangaratiba, no período de 14:00 às 22:00.

FAVORECIDOS:

	ARTISTA A SER CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	LEONARDO MOTTA	DIÁRIA	1 (14/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	ANDERSON DO ARROCHA	DIÁRIA	1 (14/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	RAFAELA RAGAZZI	DIÁRIA	1 (14/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
04	DELEY DOS TECLADOS	DIÁRIA	1 (15/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
05	STEFANY MOREIRA	DIÁRIA	1 (15/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
06	PEDRO PAULO	DIÁRIA	1 (15/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
07	BRUNO DOS SANTOS	DIÁRIA	2 (14/06 E 15/06)	MANGARATIBA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
						R\$ 16.200,00

Prazo de execução: 14 E 15/06/2025

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 10 de JUNHO de 2025.


VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025


Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6726/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 75, inciso II** da Lei Federal 14133/2021 e , *no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025- SMTE**, conforme abaixo descrito:

FAVORECIDOS:

	ARTISTA A SER CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	LEONARDO MOTTA	DIÁRIA	1 (14/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
02	ANDERSON DO ARROCHA	DIÁRIA	1 (14/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	RAFAELA RAGAZZI	DIÁRIA	1 (14/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
04	DELEY DOS TECLADOS	DIÁRIA	1 (15/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
05	STEFANY MOREIRA	DIÁRIA	1 (15/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
06	PEDRO PAULO	DIÁRIA	1 (15/06/2025)	MANGARATIBA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
07	BRUNO DOS SANTOS	DIÁRIA	2 (14/06 E 15/06)	MANGARATIBA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
						R\$ 16.200,00

Prazo de execução: 14 E 15/06/2025

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 10 de JUNHO de 2025

Vitor Tenório Santos
VITOR TENÓRIO SANTOS
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 012/2025 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7401/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Objeto: Contratação de show artístico Alexandre Santana (Centro Mangaratiba), Rodrigo Ribeiro (Itacuruça), Oseias Lima (Muriqui) e Daniel Lima (Conceição Jacareí), de atração conhecida regionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para participação no evento Dia dos Namorados, a ser realizado no dia 12 de junho nos distritos acima mencionado.

FAVORECIDOS:

	ARTISTA A SER CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	ALEXANDRE SANTANA	DIÁRIA	1 (12/06/2025)	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
2	RODRIGO RIBEIRO	DIÁRIA	1 (12/06/2025)	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
3	OSEIAS LIMA	DIÁRIA	1 (12/06/2025)	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
4	DANIEL LIMA	DIÁRIA	1 (12/06/2025)	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
					R\$: 6.000,00

Perfazendo um valor total de seis mil reais.
Prazo de execução: 12/06/2025

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:
As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Vitor Tenorio Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 10 de JUNHO de 2025.


VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Código: 81990



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7401/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 75, inciso II** da Lei Federal 14133/2021 e, *no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025- SMTE**, conforme abaixo descrito:

FAVORECIDOS:

	ARTISTA A SER CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	ALEXANDRE SANTANA	DIÁRIA	1 (12/06/2025)	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
2	RODRIGO RIBEIRO	DIÁRIA	1 (12/06/2025)	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
3	OSEIAS LIMA	DIÁRIA	1 (12/06/2025)	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
4	DANIEL LIMA	DIÁRIA	1 (12/06/2025)	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
					R\$: 6.000,00

Perfazendo um valor total de seis mil reais.
Prazo de execução: 12/06/2025

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 10 de JUNHO de 2025.

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de Turismo e Eventos
CPF nº: 81.990



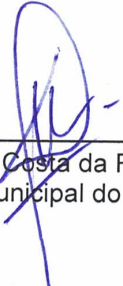
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal do Tesouro
Subsecretaria de Fazenda

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Secretaria Municipal do Tesouro – Subsecretaria de Fazenda**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Subsecretaria Municipal de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal n.º 41/2017, **HOMOLOGO o Chamamento Público n.º 001/2025, Processo Administrativo n.º 5592/2025, visando o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras Públicas ou Privadas para a prestação de serviços bancárias de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAM, por intermédio de suas agências e/ou correspondente bancário, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados, conforme especificações e condições indicadas neste Termo de Referência, em favor das empresas abaixo:**

EMPRESA CREDENCIADA
BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ: 60.746.948/0001-12
ITAÚ UNIBANCO S.A. – CNPJ: 60.701.190/0001-04
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04
BANCO DO BRASIL – CNPJ: 00.000.000/0001-91
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – CNPJ: 90.400.888/0001-42

Mangaratiba, 10 de junho de 2025.



Marcello Costa da Rosa
Secretário Municipal do Tesouro



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025-GPVP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6216/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Favorecido: RENATO GOMES DE MATOS – CPF 902.023.337-87

Objeto: Locação de imóvel, localizada na AV RIO DE JANEIRO S/N Q: 32 L: 02- MANGARATIBA-RJ, para servir como sede da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 62.310,96 (sessenta e dois mil trezentos e dez reais e noventa e seis centavos).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.28.01.04.122.0019.2007.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no art. 74, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 09 de junho de 2025.

MICHEL ELIZIÁRIO SANTOS
CHEFE GERAL DE GABINETE
Portaria nº: 0001/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito


Prefeitura Municipal de
Mangaratiba
Protocolo nº 6216/25
Fls.: 55 Rubrica: 12

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6216/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso V** da Lei Federal 14133/2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025-GPVP**, conforme abaixo descrito:

Fundamentação legal: Art 74, inciso V da Lei Federal nº 14133/2021

Favorecido: RENATO GOMES DE MATOS – CPF 902.023.337-87

Objeto: Locação de imóvel, localizada na AV RIO DE JANEIRO S/N Q: 32 L: 02- MANGARATIBA-RJ, para servir como sede da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo período de 12 (doze) meses.

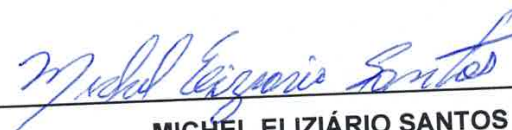
Valor global: R\$ 62.310,96 (sessenta e dois mil trezentos e dez reais e noventa e seis centavos).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.28.01.04.122.0019.2007.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 09 de junho de 2025.


MICHEL ELIZIÁRIO SANTOS
CHEFE GERAL DE GABINETE
Portaria nº: 0001/2025



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Fotografia:
Jonathan Abade

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal